

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 300/2017

Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalhos compartilhados no município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Será concedida licença de localização e funcionamento, aos espaços de trabalhos compartilhados sediados no Município de Sorocaba, com a finalidade de incentivar a regularidade fiscal dos empreendimentos.

Art. 2º Consideram-se espaços de trabalhos compartilhados aqueles que obrigatoriamente oferecem aos seus usuários serviços de suporte logístico e administrativo, devidamente adequados para a execução de seus trabalhos, em horário comercial local.

§1º Consideram usuários todas as pessoas físicas, profissionais autônomos, profissionais liberais e pessoas jurídicas que, pelo seu ramo de atividade, não necessitam de estrutura física organizada (estabelecimento) para produção ou circulação de bens ou serviços.

§2º Suporte logístico constitui a disponibilização de infraestrutura material mínima necessária ao desenvolvimento das atividades empresarias, tais como: salas de trabalho mobiliadas, recepção, sanitários, acesso a internet, entre outros.

§3º Suporte administrativo constitui a disponibilização de diversos serviços administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades empresariais, tais como: a recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas; serviços de atendimento telefônico; limpeza dos ambientes; agendamento de compromissos, entre outros.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Mediante contratação por escrito, o usuário também poderá contratar o serviço de domicílio fiscal, que consiste na cessão do endereço do escritório de trabalho compartilhado para seus usuários formalizarem o seu domicílio fiscal, que será utilizado por este para todos os fins de direito e nos documentos públicos e particulares.

Parágrafo único – Os espaços de trabalhos compartilhados poderão ceder o seu endereço para várias empresas, desde que o suporte logístico e administrativo não fique prejudicado.

Art. 4º Além das obrigações contratuais, os usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal deverão:

 I – Inscrever-se no Município, obter e manter alvará de localização e funcionamento;

 II – Fornecer todos os documentos solicitados pelo de trabalho compartilhado que se verifiquem necessários para a contratação dos serviços;

III - Informar imediatamente ao espaço de trabalho compartilhado qualquer alteração em seus dados, em especial, os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Art. 5º Os espaços de trabalhos compartilhados deverão manter os seguintes documentos dos usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal:

- I Alvará de localização e funcionamento original;
- II Escrituração fiscal relativa ao ISS;
- III Inscrição estadual;
- IV Cadastro nacional de pessoa jurídica;
- \boldsymbol{V} Cópias autenticadas dos atos constitutivos atualizados;
- VI Procuração, na qualidade de outorgados, com poderes para receber, em nome do usuário outorgante: notificações, intimações, citações judiciais e outras comunicações de órgãos públicos ou privados;



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Os estabelecimentos definidos como espaços de trabalhos compartilhados deverão:

I – comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao setor
competente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, as alterações nos dados dos usuários,
em especial, os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

 II – apresentar a documentação fiscal dos usuários sempre que solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes fiscais

Art. 7º Para requerimento de expedição de Alvará de localização e funcionamento o usuário que desejar utilizar o endereço do espaço de trabalho compartilhado deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, o contrato de prestação de serviços celebrado com o espaço de trabalho compartilhado.

§1º – o prazo de validade do Alvará de localização e funcionamento será igual ao prazo de vigência estabelecido no contrato de prestação de serviços firmado entre o usuário e o escritório de trabalho compartilhado

§2º – a validade do Alvará de localização e funcionamento poderá ser renovada mediante apresentação de novo contrato de prestação de serviços ou termo aditivo, no qual conste o prazo de vigência.

Art. 8º No caso do espaço de trabalho compartilhado mudar o seu endereço, obrigatoriamente os seus usuários deverão promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do espaço.

Art. 9º Os espaços de trabalhos compartilhados serão classificados, para os devidos fins, no item 3.03 da lista de serviços anexa prevista ao Art. 1º da Lei 4994 de 13 de novembro de 1995 que Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 O código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, própria para espaços de trabalhos compartilhados é o 8211-3/00 – Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Art. 11 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei, seja por parte do espaço de trabalho compartilhado ou do usuário, poderá acarretar em infração sujeita a:

I – Advertência

II – pagamento de multa

III – suspensão do alvará de funcionamento

IV – cassação do alvará

Parágrafo único – Em caso de reincidência o valor da multa será o dobro do valor da anteriormente aplicada.

Art. 12 Os espaços de trabalhos compartilhados, com seus respectivos usuários, deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 13 A chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2017.

PÉRICLES RÉGIS Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Os espaços de trabalho compartilhados também são conhecidos como "Coworking", "Escritórios Virtuais", "Business Center", "Centro de Negócios", "Escritório Inteligente", "Centro de Apoio", "Escritório Compartilhado", dentre outras denominações.

Originados dos Estados Unidos, chegaram modestamente no Brasil na década de 1990. Na década de 2010 o setor se expandiu em razão do aumento das empresas tecnologia e o aumento dos serviços *on line*, acrescido também pela necessidade de redução de custos.

Importante ressaltar que apesar de ser muito conhecido como "Escritórios Virtuais" a empresa existe fisicamente disponibilizando aos seus usuários serviços de suporte logístico e administrativo adequados para a execução de seus trabalhos, tais como:

- Recepção de clientes e serviços de secretaria;
- Salas mobiliadas e equipadas;
- Workstation;
- Endereço fiscal
- Endereço comercial;
- Suporte de apoio tecnológico;
- Serviços de office-boy, motoboy, carteiro e cartório;
- Digitação e envio de cartas, textos, tabelas e e-mails;
- Linha telefônica exclusiva da empresa com atendimento personalizado;
- Transferência de ligações e anotação de recados e visitas;
- Serviços de contas a pagar e receber;
- Acesso a internet banda larga;
- Controle de agenda e compromissos;
- Entrega, recebimento e redirecionamento de encomendas e correspondências;
- Serviços de copa, limpeza e manutenção;



ESTADO DE SÃO PAULO

Dentre os serviços disponíveis destaca-se o endereço fiscal. Com feito, é exigência legal que toda pessoa jurídica possua um domicilio fiscal (algo equivalente a sua sede social ou o lugar onde desenvolve suas atividades), no entanto, existem atividades empresariais que, em razão de suas peculiaridades, não necessitam de uma sede física permanente. Uma solução simples para atender essa exigência legal é fazer a cessão de uso do endereço dos espaços de trabalhos compartilhados para fins fiscais das empresas usuárias, legalizando a atividade e gerando recursos financeiros ao município.

Dentre as inúmeras as atividades que eventualmente não necessitam de uma sede física permanente, podemos destacar:

- empresas em início de atividade
- startups;
- empresas com sede em outra cidade com clientes em Sorocaba;
- empresários que trabalham home Office e eventualmente necessitam de um local para atendimento aos clientes;
- profissionais liberais e autônomos (advogados, consultores, economistas, arquitetos, engenheiros, programadores e desenvolvedores de TI, publicitários, corretores, prestadores de serviços, empreendedores, entre outros).

Portanto, os espaços de trabalhos compartilhados constituem num moderno local de trabalho, tendo como base o conceito de economia compartilhada. Consiste no compartilhamento dos espaços e recursos de escritório, reunindo pessoas de diversos segmentos, profissionais autônomos e usuários independentes.

Optar por espaços de trabalhos compartilhados implica em menos burocracia e custos, pois o empresário gasta bem menos do que com uma sede exclusiva. Além disso, eles também se caracterizam por serem locais onde os usuários trocam experiências, participam de cursos, realizam parcerias e negócios, movimentando, assim, a economia local.



ESTADO DE SÃO PAULO

Não se pode deixar de destacar que com a aprovação do projeto de lei o Município cria condições para que as empresas se legalizem, gerando recursos financeiros aos cofres públicos. Mais que isso, cria também condições para que a empresa seja devidamente fiscalizada.

Desta forma, estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.

PÉRICLES RÉGIS VEREADOR